



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

RELATÓRIO DE VISTORIA 218/2021/PE

Razão Social: UNIDADE MISTA JOSÉ DANTAS FILHO

Nome Fantasia: UNIDADE MISTA JOSÉ DANTAS FILHO

Endereço: RUA ADERCIO DE QUEIROZ LACERDA S/N

Cidade: Carnaíba - PE

Cep: 56820-000

Telefone(s): 8738541156

Diretor Técnico: HUGO MARCÍLIO LACAVA DE CARVALHO - CRM-PE: 25862

Origem: COORDENAÇÃO FISCALIZAÇÃO

Fato Gerador: OPERAÇÃO CRM

Fiscalização Presencial / Telefiscalização: Fiscalização Presencial

Data da fiscalização: 23/09/2021 - 08:50 a 11:04

Equipe de Fiscalização: Dra. Polyanna Rossana Neves da Silva CRM-PE:13881

Equipe de Apoio da Fiscalização: Mariana Neide do Carmo Silva

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Esta vistoria é uma demanda do coordenador da fiscalização, André Dubeux.

Não possui registro no Cremepe. Importante ressaltar a Resolução CFM nº 1980, 13 de dezembro de 2011 que fixa regras para cadastro, registro, responsabilidade técnica e cancelamento para as pessoas jurídicas, revoga a resolução CFM nº 1971, publicada no D.O.U. de 11 de julho de 2011 e dá outras providências. Art. 3º As empresas, instituições, entidades ou estabelecimentos prestadores e/ou intermediadores de assistência à saúde com personalidade jurídica de direito privado devem registrar-se nos conselhos regionais de medicina da jurisdição em que atuarem, nos termos das Leis nº 6.839/80 e nº 9.656/98; bem como a Lei nº 6839/80, art. 1º: O registro de empresas e a anotação dos profissionais legalmente habilitados, delas encarregados, serão obrigatórios nas entidades competentes para a fiscalização do exercício das diversas profissões, em razão da atividade básica ou em relação àquela pela qual prestem serviços a terceiros.

2. NATUREZA DO SERVIÇO

2.1. Natureza do Serviço: PÚBLICO - Municipal

2.2. Gestão : Pública

3. CARACTERIZAÇÃO



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

3.1. Complexidade: Média complexidade

4. COMISSÕES

4.1. A unidade dispõe de mais de 30 médicos: Não

4.2. Comissão de Revisão de Prontuários: **Não**

4.3. Comissão de Revisão de Óbito: **Não**

4.4. Comissão de Controle de Infecção em Serviço de Saúde - CISS (antiga CCIH): Sim (Em processo de troca de gestão.)

4.5. Programa de Controle de Infecção Hospitalar - PCIH: Sim

4.6. Núcleo de Segurança do Paciente: **Não**

5. PORTE DO HOSPITAL

5.1. : Porte I

6. INFORMAÇÕES CADASTRAIS

6.1. Certificado de Regularidade de Inscrição de Pessoa Jurídica: Não possui

7. SALA DE RECUPERAÇÃO PÓS-ANESTÉSICA - SRPA - CENTRO CIRÚRGICO ** (1)

7.1. Sala de Recuperação Pós-Anestésica (SRPA): **Não**

8. EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PRESENTES NO CENTRO CIRÚRGICO ** (2)

8.1. 1 desfibrilador: Sim

8.2. 1 marcapasso transcutâneo: **Não**

8.3. Raio-x portátil: Não

9. MEDICAMENTOS PARA RESSUSCITAÇÃO CARDIOPULMONAR (RCP) E PÓS-RESSUSCITAÇÃO - CENTRO CIRÚRGICO ** (3)

9.1. Adrenalina: Sim

9.2. Atropina: Sim

9.3. Amiodarona: Sim

9.4. Sulfato de magnésio: Sim

9.5. Dopamina: Sim



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

- 9.6. Dobutamina: Sim
- 9.7. Noradrenalina: Sim
- 9.8. Adenosina: Sim
- 9.9. Lidocaína: Sim
- 9.10. Cloreto de potássio: Sim
- 9.11. Nitroprussiato de sódio: Sim
- 9.12. Nitroglicerina: Sim
- 9.13. Furosemida: Sim
- 9.14. Beta-bloqueadores de curta duração: Sim
- 9.15. Bicarbonato de sódio: Sim
- 9.16. Soro fisiológico: Sim
- 9.17. Ringer Lactato: Sim
- 9.18. Albumina: Sim
- 9.19. Colóides semi-sintéticos: **Não**

10. FÁRMACOS - CENTRO CIRÚRGICO ** (4)

- 10.1. Anestésicos locais: Sim
- 10.2. Hipnoindutores: Sim
- 10.3. Bloqueador neuromuscular: **Não**
- 10.4. Antagonistas de bloqueador neuromuscular: **Não**
- 10.5. Anestésico inalatório: **Não**
- 10.6. Dantrolene sódico: **Não**
- 10.7. Opióides: Sim
- 10.8. Antagonistas de opióides: Sim
- 10.9. Antiheméticos: Sim
- 10.10. Analgésicos não opióides: Sim
- 10.11. Corticoide venoso: Sim
- 10.12. Inibidores H2: Sim
- 10.13. Broncodilatadores: Sim
- 10.14. Gluconato e cloreto de cálcio: Sim

11. EQUIPAMENTOS EXISTENTES NA SALA CIRÚRGICA - CENTRO CIRÚRGICO ** (5)

- 11.1. Monitor de PA não invasiva: Sim
- 11.2. Monitor cardíaco: Sim
- 11.3. Oxímetro: Sim
- 11.4. Capnógrafo / Capnômetro: **Não**
- 11.5. Fonte fixa de O2: **Não**
- 11.6. Fonte fixa de ar comprimido: **Não**
- 11.7. Fonte fixa vácuo: **Não**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

- 11.8. Fonte fixa de óxido nitroso: **Não**
- 11.9. Carro para anestesia: **Não**
- 11.10. Aspirador na rede de gases: **Não**
- 11.11. Aspirador elétrico: Sim
- 11.12. Máscara facial: Sim
- 11.13. Tubos traqueais e conectores: Sim
- 11.14. Seringas, agulhas e cateteres venosos descartáveis: Sim
- 11.15. Laringoscópio: Sim (Há apenas um laringoscópio o qual é utilizado no bloco cirúrgico e emergência.)
- 11.16. Agulhas e material para bloqueio anestésico: Sim
- 11.17. Foco cirúrgico de teto: Sim
- 11.18. Foco cirúrgico com bateria: **Não**
- 11.19. Mesa cirúrgica regulável: Sim
- 11.20. Bisturi elétrico: Sim
- 11.21. Negatoscópio ou outro meio que possibilite a leitura da imagem: **Não**

12. ÁREA FÍSICA E INSTALAÇÕES DO CENTRO CIRÚRGICO ** (7)

- 12.1. Vestiário de barreira: Sim
- 12.2. Vestiário separado para os sexos masculino e feminino: Sim
- 12.3. Área para higienização das mãos: Sim (Sem acionamento automático.)
- 12.4. Salas de cirurgia climatizadas: Sim
- 12.5. Split: Sim

13. CENTRO CIRÚRGICO ** (8)

CENTRO CIRÚRGICO

- 13.1. Centro cirúrgico: Sim
- 13.2. O centro cirúrgico funciona com atendimento obstétrico: Sim
- 13.3. Número de salas de uso comum planejadas: 2
- 13.4. Número de salas de uso comum operacionais: 2

14. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - SALA DE MEDICAÇÃO ** (1)

- 14.1. Armário vitrine: Sim
- 14.2. Balde cilíndrico porta detritos com pedal: Sim
- 14.3. Cadeiras: Sim
- 14.4. Cesto de lixo: Sim



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

- 14.5. Escada de dois degraus: Sim
- 14.6. Mesa tipo escritório: Não
- 14.7. Mesa auxiliar: Sim
- 14.8. Mesa para exames: Não
- 14.9. Suporte para fluido endovenoso: Sim
- 14.10. Biombo ou outro meio de divisória: Não
- 14.11. Solução fisiológica 0,9%, tubos de 500ml: Sim
- 14.12. Solução glicosada 5%, tubos de 500ml: Sim
- 14.13. Solução Ringer Lactato, tubos de 500ml: Sim

15. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - SALA DE REANIMAÇÃO ADULTO ** (2)

- 15.1. 2 macas (leitos): Sim
- 15.2. Pia com água corrente para uso da equipe de saúde: Sim
- 15.3. Sabonete líquido: Sim
- 15.4. Toalha de papel: Sim
- 15.5. Carrinho, maleta ou kit contendo medicamentos e materiais para atendimento às emergências: Sim

O CARRINHO É COMPOSTO POR

- 15.6. Aspirador de secreções: Sim
- 15.7. Cânulas / tubos endotraqueais: Sim
- 15.8. Desfibrilador com monitor: Sim
- 15.9. EPI (equipamentos de proteção individual) para atendimento das intercorrências: Sim
- 15.10. Laringoscópio com lâminas adequadas: Sim (Apenas um, o qual atende a emergência e o bloco cirúrgico.)
- 15.11. Máscara laríngea: **Não**

MEDICAMENTOS PARA ATENDIMENTO DE PARADA CARDIORRESPIRATÓRIA E ANAFILAXIA

- 15.12. Adrenalina (Epinefrina): Sim
- 15.13. Água destilada: Sim
- 15.14. Aminofilina: Sim
- 15.15. Amiodarona: Sim
- 15.16. Atropina: Sim
- 15.17. Brometo de Ipratrópio: Sim
- 15.18. Cloreto de potássio: Sim
- 15.19. Cloreto de sódio: Sim
- 15.20. Deslanosídeo: Sim
- 15.21. Dexametasona: Sim
- 15.22. Diazepam: Sim



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

- 15.23. Diclofenaco de Sódio: Sim
- 15.24. Dipirona: Sim
- 15.25. Dobutamina: Sim
- 15.26. Dopamina: Sim
- 15.27. Escopolamina (hioscina): Sim
- 15.28. Fenitoína: Sim
- 15.29. Fenobarbital: Sim
- 15.30. Furosemida: Sim
- 15.31. Glicose: Sim
- 15.32. Haloperidol: Sim
- 15.33. Hidrocortisona: Sim
- 15.34. Insulina: Sim
- 15.35. Isossorbida: Sim
- 15.36. Lidocaína: Sim
- 15.37. Midazolan: Sim
- 15.38. Ringer Lactato: Sim
- 15.39. Soro Glico-Fisiológico: Sim
- 15.40. Solução Glicosada: Sim
- 15.41. Fonte de oxigênio com máscara aplicadora e umidificador: Sim
- 15.42. Oxímetro de pulso: Sim
- 15.43. Ressuscitador manual do tipo balão auto inflável com reservatório e máscara: Sim
- 15.44. Seringas, agulhas e equipo para aplicação endovenosa: Sim
- 15.45. Sondas para aspiração: Sim

**16. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - POSTO DE ENFERMAGEM DOS AMBIENTES
** (3)**

- 16.1. 1 posto de enfermagem a cada 30 leitos: Sim

EQUIPAMENTOS DISPONÍVEIS

- 16.2. Esfigmomanômetro: Sim
- 16.3. Estetoscópio clínico: Sim
- 16.4. Termômetro clínico: Sim
- 16.5. Bancada com cuba funda e água corrente: Sim
- 16.6. Sabonete líquido: Sim
- 16.7. Toalha de papel: Sim
- 16.8. EPI (equipamentos de proteção individual): Sim

O POSTO DE ENFERMAGEM DISPÕE DE

- 16.9. Recipiente rígido para descarte de material perfurocortante: Sim



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

- 16.10. Solução fisiológica 0,9%, tubos de 500ml: Sim
- 16.11. Solução glicosada 5%, tubos de 500ml: Sim
- 16.12. Solução Ringer Lactato, tubos de 500ml: Sim
- 16.13. Álcool gel: Sim
- 16.14. Material para curativos / retirada de pontos: Sim
- 16.15. Material para assepsia / esterilização dentro das normas sanitárias: Sim

17. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - ORGANIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA ** (4)

- 17.1. Passagem de plantão de médico para médico: **Não (Em alguns acontece de um médico sair antes do outro chegar.)**
- 17.2. Tempo de permanência na observação da emergência ultrapassa 24 horas: Não
- 17.3. Existe internação nas dependências do serviço de urgência e emergência: Não

18. MEDICAMENTOS DISPONÍVEIS ** (5)

GRUPO ALCALINIZANTES

- 18.1. Bicarbonato de sódio: Sim

GRUPO ANALGÉSICOS / ANTIPIRÉTICOS

- 18.2. Dipirona: Sim
- 18.3. Paracetamol: Sim
- 18.4. Morfina: Sim
- 18.5. Tramadol: Sim

GRUPO ANESTÉSICOS

- 18.6. Lidocaína: Sim

GRUPO ANSIOLÍTICOS E SEDATIVOS

- 18.7. Diazepan: Sim
- 18.8. Midazolan (Dormonid): Sim

GRUPO ANTAGONISTA DOS BENZODIAZEPÍNICOS

- 18.9. Flumazenil (Lanexat): Sim



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

GRUPO ANTAGONISTA DOS NARCÓTICOS

18.10. Cloridrato de naloxona (Narcan): **Não**

GRUPO ANTIAGREGANTE PLAQUETÁRIOS

18.11. Ácido acetilsalicílico 100: Sim

GRUPO ANTIALÉRGICO

18.12. Prometazina: Sim

GRUPO ANTIARRÍTMICOS

18.13. Amiodarona (Ancoron): Sim

18.14. Propranolol: Sim

GRUPO ANTIBIÓTICOS INJETÁVEIS

18.15. Ampicilina: Sim

18.16. Cefalotina: Sim

18.17. Ceftriaxona: Sim

18.18. Ciprofloxacino: Sim

18.19. Clindamicina: Sim

18.20. Metronidazol: Sim

GRUPO ANTICOAGULANTES

18.21. Heparina: Sim

18.22. Enoxaparina: Sim

GRUPO ANTICOVULSIVANTE

18.23. Fenobarbital: Sim

18.24. Fenitoína (Hidantal): Sim

18.25. Carbamazepina: Sim

18.26. Sulfato de magnésio: Sim

GRUPO ANTIEMÉTICOS

18.27. Bromoprida: Sim

18.28. Metoclopromida: Sim

18.29. Ondansetrona: Sim



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

GRUPO ANTIESPASMÓDICO

- 18.30. Atropina: Sim
- 18.31. Hioscina (escopolamina): Sim

GRUPO ANTI-HIPERTENSIVOS

- 18.32. Captopril: Sim
- 18.33. Enalapril: Sim
- 18.34. Hidralazina: Sim
- 18.35. Nifedipina: Sim
- 18.36. Nitroprussiato de sódio: Sim
- 18.37. Propranolol: Sim
- 18.38. Atenolol: Sim
- 18.39. Anlodipino: Sim

GRUPO ANTI-INFLAMATÓRIO

- 18.40. Cetoprofeno: Sim
- 18.41. Diclofenaco de sódio: Sim
- 18.42. Tenoxicam: Sim

GRUPO ANTISSÉPTICOS TÓPICOS

- 18.43. Álcool 70%: Sim
- 18.44. Clorexidina: Sim

GRUPO BRONCODILATADORES

- 18.45. Aminofilina: Sim
- 18.46. Salbutamol: Sim
- 18.47. Fenoterol (Berotec): Sim
- 18.48. Brometo de ipratrópio: Sim

GRUPO CARDIOTÔNICO

- 18.49. Deslanosídeo (Cedilanide): Sim
- 18.50. Digoxina: Sim

GRUPO COAGULANTES

- 18.51. Vitamina K: Sim



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

GRUPO CORTICÓIDES

- 18.52. Dexametasona: Sim
- 18.53. Hidrocortisona: Sim

GRUPO DIURÉTICOS

- 18.54. Espironolactona (Aldactone): Sim
- 18.55. Furosemida: Sim
- 18.56. Manitol: Sim

GRUPO ENEMA / LAXANTES

- 18.57. Clister glicerinado: Sim
- 18.58. Fleet enema: Sim
- 18.59. Óleo mineral: Sim
- 18.60. Omeprazol: Sim

GRUPO HIPERTENSORES

- 18.61. Adrenalina: Sim
- 18.62. Dopamina: Sim
- 18.63. Dobutamina: Sim
- 18.64. Noradrenalina: Sim

GRUPO HIPOGLICEMIANTES

- 18.65. Insulina NPH: Sim
- 18.66. Insulina regular: Sim

GRUPO LAVAGEM GÁSTRICA

- 18.67. Carvão ativado: Sim

GRUPO SOLUÇÕES ORAIS

- 18.68. Sais para reidratação oral: Sim

GRUPO PARENTERAIS

- 18.69. Água destilada: Sim
- 18.70. Cloreto de potássio: Sim



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

- 18.71. Cloreto de sódio: Sim
- 18.72. Glicose hipertônica: Sim
- 18.73. Glicose isotônica: Sim
- 18.74. Gluconato de cálcio: Sim
- 18.75. Ringer lactato: Sim
- 18.76. Solução fisiológica 0,9%: Sim
- 18.77. Solução glicosada 5%: Sim
- 18.78. Ocitocina: Sim

GRUPO VASODILATADOR CORONARIANO

- 18.79. Isossorbida: Sim

GRUPO VITAMINAS

- 18.80. Tiamina (vitamina B1): **Não**

19. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - CARACTERÍSTICAS GERAIS ** (6)

- 19.1. Critério para definir prioridades no atendimento: **Não**
- 19.2. Protocolo de Acolhimento com Classificação de Risco: **Não**
- 19.3. Tempo máximo de 120 minutos para atendimento médico: Sim

20. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - ESTRUTURA DA UNIDADE ** (7)

- 20.1. Área externa para desembarque de ambulâncias é coberta: Sim
- 20.2. Sala de reanimação (sala vermelha) com o mínimo de 2 leitos: Sim

21. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - ÁREA DIAGNÓSTICA ** (8)

- 21.1. Sala de raios-x: Sim
- 21.2. Laboratório de análises clínicas: Sim

22. CORPO CLÍNICO

CRM	NOME	SITUAÇÃO	OBSERVAÇÃO
25862	HUGO MARCÍLIO LACAVA DE CARVALHO	Regular	
27054	ROMARIO MASCENA AMORIM LOPES	Regular	



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

CRM	NOME	SITUAÇÃO	OBSERVAÇÃO
30894	RAFAEL HENRIQUE BARBOSA	Regular	
24878	THIAGO FIGUEIREDO FÉLIX	Regular	
31365	REBECA TALITA DE SOUZA SIQUEIRA	Regular	
23409	RICARDO BRUNO SANTANA SOUZA E SILVA	Regular	
29698	JOBSON NERY FERNANDES DE LIMA	Regular	
30807	SANDRYANNE MARIA RODRIGUES PATRIOTA	Regular	
16711	JAIFÁBIO PEREIRA LIMA	Regular	

23. CONSTATAÇÕES

Serviço classificado como hospital de pequeno porte.

Oferece os seguintes serviços: urgência 24h, internamentos, cirurgias eletivas, atendimento ambulatorial.

Escala médica composta por um plantonista e está completa.

Não conta com médico evolucionista, as evoluções são realizadas pelo plantonista. Enfatizo a Resolução Cremepe nº 12/2014 – Art. 1º - Fica vedado ao médico plantonista ausentar-se de seu plantão para exercer cumulativamente a função de evolucionista ou qualquer atendimento de intercorrência que não no âmbito da emergência.

No momento só está oferecendo ambulatórios de clínica médica (semanal), pequenas cirurgias (semanal) e cardiologia (quinzenal).

O cardiologista é Jaifábio Pereira Lima.

O médico plantonista é responsável pelos atendimentos na emergência geral, na ala respiratória, evoluções dos pacientes internados, transferência de pacientes graves, sala vermelha.

Não possui médico exclusivo para transferência. Especial atenção deve ser dada à Resolução CREMEPE 11/2014 - Art. 1º - Determinar que os plantonistas de urgência e emergência dos hospitais públicos e privados, não podem se ausentar dos plantões desfalcando-os para a realização de transporte de pacientes. Art. 2º - O transporte de pacientes deverá ser realizado por serviço de transporte público ou privado, USA- Unidade de Suporte Avançado/ UTI Móvel, e acompanhado por profissional que não esteja exercendo a função de plantonista na escala da unidade de saúde no momento do transporte.

Média de 50-60 atendimentos nas 24h, sendo cerca de 35-40 atendimentos nas 12h diurnas para apenas um médico plantonista, sendo este também responsável pela sala vermelha. Atentar para a RESOLUÇÃO CFM nº 2.077/14 - Dispõe sobre a normatização do funcionamento dos Serviços Hospitalares de Urgência e Emergência, bem como do dimensionamento da equipe médica e do sistema de trabalho.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

ANEXO I DA RESOLUÇÃO CFM nº 2.077/14 - Quantificação da equipe médica - Para os pacientes classificados como de máxima urgência, a sala de reanimação ou de procedimentos avançados deverá ter capacidade de no mínimo dois pacientes com as devidas áreas de circulação e contar com médico exclusivo no local. - Para as consultas aos pacientes com e sem potencial de gravidade, portanto excluídos os médicos para atender na sala de reanimação de pacientes graves e os responsáveis pelos pacientes em observação, utiliza-se como referência desejável o máximo de três pacientes por hora/médico.

Conta com 30 leitos de internação, sendo 08 de covid.

Só realiza partos se gestante chegar em período expulsivo.

Possui uma ala respiratória com fluxo separado para atendimento de casos suspeitos de covid com uma equipe exclusiva composta por um enfermeiro, um técnico de enfermagem e um auxiliar de serviços gerais. O médico que presta atendimento neste local é o mesmo da emergência geral.

Equipamentos de proteção individual disponibilizados: máscara cirúrgica, N95, capote impermeável e descartável, luvas, gorros, propés, óculos de proteção.

As máscaras N95 estão disponíveis, sem nenhuma restrição, para qualquer profissional.

Cirurgias eletivas: hernioplastia, colecistectomia, postectomia, colpoperineoplastia, cesárea, histerectomia.

A equipe de cirurgia composta por um cirurgião, um anestesista, um enfermeiro, dois técnicos de enfermagem, um instrumentador; esta é contratada pela prefeitura e está no serviço uma vez por semana, onde são realizadas 06 cirurgias semanais. Ressalto a RESOLUÇÃO CFM nº 1.490/98 – Dispõe sobre a composição da equipe cirúrgica. Art. 2º - É imprescindível que o cirurgião titular disponha de recursos humanos e técnicos mínimos satisfatórios para a segurança e eficácia do ato. Art. 4º - Deve ser observada a qualificação de um auxiliar médico, pelo cirurgião titular, visando ao eventual impedimento do titular durante o ato cirúrgico.

Não possui sala recuperação pós-anestésica. Conforme a RESOLUÇÃO CFM Nº 2.174/2017 - Dispõe sobre a prática do ato anestésico e revoga a Resolução CFM nº 1.802/2006. Art. 6º Após a anestesia, o paciente deverá ser removido para a sala de recuperação pós-anestésica (SRPA) ou para o Centro de Terapia Intensiva (CTI), conforme o caso, sendo necessário um médico responsável para cada um dos setores (a presença de médico anestesista na SRPA).

Não conta com classificação de risco. RESOLUÇÃO CFM nº 2.077/14 - Dispõe sobre a normatização do funcionamento dos Serviços Hospitalares de Urgência e Emergência, bem como do dimensionamento da equipe médica e do sistema de trabalho. Art. 2º Tornar obrigatória a implantação do Acolhimento com Classificação de Risco para atendimento dos pacientes nos Serviços Hospitalares de Urgência e



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

Emergência.

Nega falta de equipamentos de proteção individual e/ou desabastecimento de oxigênio.

A maioria dos médicos plantonista são concursados, apenas dois são contratados.

A equipe cirúrgica é contratada pelo regime de pessoa jurídica.

Informa que há 60 dias não tem nenhum internamento ou caso suspeita de covid-19. Há uma previsão de desativar a ala respiratória até 10 de outubro de 2021.

As anestésias realizadas são bloqueios locorregionais, não realiza anestesia geral.

Não possui gerador no serviço.

Laboratório e RX próprios do hospital com funcionamento em horário comercial com profissional de sobreaviso.

Oferece teste rápido antígeno e sorológico.

Possui sala de observação dividida por sexo.

As crianças que necessitam de observação, o fazem na enfermaria pediátrica.

Tanto o desfibrilador quanto o laringoscópio do bloco cirúrgico são trazidos da emergência.

24. RECOMENDAÇÕES

24.1. EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PRESENTES NO CENTRO CIRÚRGICO - ** (2)

24.1.1. Raio-x portátil: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013

25. IRREGULARIDADES

25.1. COMISSÕES

25.1.1. Comissão de Revisão de Prontuários: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Resolução CFM nº 1638/02, art. 3º - Tornar obrigatória a criação das Comissões de Revisão de Prontuários nos estabelecimentos e/ou instituições de saúde onde se presta assistência médica.

25.1.2. Comissão de Revisão de Óbito: Item não conforme de acordo com Resolução CFM nº 2171/17 e



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

Resolução CFM Nº 2056/2013

25.1.3. Núcleo de Segurança do Paciente: Item não conforme de acordo com RDC Anvisa nº 36/2013 e Resolução CFM Nº 2056/2013

25.2. INFORMAÇÕES CADASTRAIS

25.2.1. Certificado de Regularidade de Inscrição de Pessoa Jurídica: Item não conforme de acordo com Resolução CFM nº 1980/11 (cadastro/registo), Lei nº 6839/80, art. 1º: O registro de empresas e a anotação dos profissionais legalmente habilitados, delas encarregados, serão obrigatórios nas entidades competentes para a fiscalização do exercício das diversas profissões, em razão da atividade básica ou em relação àquela pela qual prestem serviços a terceiros, RDC Anvisa nº 63/11, art. 31: O serviço de saúde deve manter disponíveis registros de formação e qualificação dos profissionais compatíveis com as funções desempenhadas e Resolução CFM Nº 2056/2013

25.3. SALA DE RECUPERAÇÃO PÓS-ANESTÉSICA - SRPA - CENTRO CIRÚRGICO - ** (1)

25.3.1. Sala de Recuperação Pós-Anestésica (SRPA): Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013; Resolução CFM, Nº 2174 / 2017

25.4. EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PRESENTES NO CENTRO CIRÚRGICO - ** (2)

25.4.1. 1 marcapasso transcutâneo: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013

25.5. MEDICAMENTOS PARA RESSUSCITAÇÃO CARDIOPULMONAR (RCP) E PÓS-RESSUSCITAÇÃO - CENTRO CIRÚRGICO - ** (3)

25.5.1. Colóides semi-sintéticos: Item não conforme de acordo com Resolução CFM, Nº 2056 / 2013; Resolução CFM, Nº 2174 / 2017

25.6. FÁRMACOS - CENTRO CIRÚRGICO - ** (4)

25.6.1. Bloqueador neuromuscular: Item não conforme de acordo com Resolução CFM, Nº 2056 / 2013; Resolução CFM, Nº 2174 / 2017

25.6.2. Antagonistas de bloqueador neuromuscular: Item não conforme de acordo com Resolução CFM, Nº 2056 / 2013; Resolução CFM, Nº 2174 / 2017

25.6.3. Anestésico inalatório: Item não conforme de acordo com Resolução CFM, Nº 2056 / 2013; Resolução CFM, Nº 2174 / 2017



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

25.6.4. Dantrolene sódico: Item não conforme de acordo com Resolução CFM, Nº 2056 / 2013; Resolução CFM, Nº 2174 / 2017

25.7. EQUIPAMENTOS EXISTENTES NA SALA CIRÚRGICA - CENTRO CIRÚRGICO - ** (5)

25.7.1. Capnógrafo / Capnômetro: Item não conforme de acordo com Resolução CFM, Nº 2174 / 2017; Resolução CFM Nº 2056/2013

25.7.2. Fonte fixa de O₂: Item não conforme de acordo com Resolução CFM, Nº 2174 / 2017; Resolução CFM Nº 2056/2013

25.7.3. Fonte fixa de ar comprimido: Item não conforme de acordo com Resolução CFM, Nº 2174 / 2017; Resolução CFM Nº 2056/2013

25.7.4. Fonte fixa vácuo: Item não conforme de acordo com Resolução CFM, Nº 2174 / 2017; Resolução CFM Nº 2056/2013

25.7.5. Fonte fixa de óxido nitroso: Item não conforme de acordo com Resolução CFM, Nº 2174 / 2017; Resolução CFM Nº 2056/2013

25.7.6. Carro para anestesia: Item não conforme de acordo com Resolução CFM, Nº 2174 / 2017; Resolução CFM Nº 2056/2013

25.7.7. Aspirador na rede de gases: Item não conforme de acordo com Resolução CFM, Nº 2174 / 2017; Resolução CFM Nº 2056/2013

25.7.8. Foco cirúrgico com bateria: Item não conforme de acordo com Resolução CFM, Nº 2174 / 2017; Resolução CFM Nº 2056/2013

25.7.9. Negatoscópio ou outro meio que possibilite a leitura da imagem: Item não conforme de acordo com Resolução CFM, Nº 2174 / 2017; Resolução CFM Nº 2056/2013

25.8. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - Sala de Reanimação Adulto - ** (2)

25.8.1. Máscara laríngea: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013

25.9. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - Organização da Assistência - ** (4)

25.9.1. Passagem de plantão de médico para médico: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Resolução CFM nº 2077/14, art. 8º



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

25.10. MEDICAMENTOS DISPONÍVEIS - ** (5)

25.10.1. Cloridrato de naloxona (Narcan): Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02

25.10.2. Tiamina (vitamina B1): Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02

25.11. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - Características Gerais - ** (6)

25.11.1. Critério para definir prioridades no atendimento: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Resolução CFM nº 2077/14

25.11.2. Protocolo de Acolhimento com Classificação de Risco: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Resolução CFM nº 2077/14

25.12. RECURSOS HUMANOS

25.12.1. Evoluções realizadas pelo médico plantonista: Resolução Cremepe nº 12/2014 – Art. 1º - Fica vedado ao médico plantonista ausentar-se de seu plantão para exercer cumulativamente a função de evolucionista ou qualquer atendimento de intercorrência que não no âmbito da emergência.

25.12.2. Não conta com médico exclusivo para as transferências: Resolução CREMEPE 11/2014 - Art. 1º - Determinar que os plantonistas de urgência e emergência dos hospitais públicos e privados, não podem se ausentar dos plantões desfalcando-os para a realização de transporte de pacientes. Art. 2º - O transporte de pacientes deverá ser realizado por serviço de transporte público ou privado, USA- Unidade de Suporte Avançado/ UTI Móvel, e acompanhado por profissional que não esteja exercendo a função de plantonista na escala da unidade de saúde no momento do transporte.

25.12.3. Número excessivo de atendimentos por médico nas 12h diurnas, além deste ser o responsável, também, pela sala vermelha: RESOLUÇÃO CFM nº 2.077/14 - Dispõe sobre a normatização do funcionamento dos Serviços Hospitalares de Urgência e Emergência, bem como do dimensionamento da equipe médica e do sistema de trabalho. ANEXO I DA RESOLUÇÃO CFM nº 2.077/14 - Quantificação da equipe médica - Para os pacientes classificados como de máxima urgência, a sala de reanimação ou de procedimentos avançados deverá ter capacidade de no mínimo dois pacientes com as devidas áreas de circulação e contar com médico exclusivo no local. - Para as consultas aos pacientes com e sem potencial de gravidade, portanto excluídos os médicos para atender na sala de reanimação de pacientes graves e os responsáveis pelos pacientes em observação, utiliza-se como referência desejável o máximo de três pacientes por hora/médico.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

25.12.4. Equipe cirúrgica com apenas um cirurgião: RESOLUÇÃO CFM nº 1.490/98 – Dispõe sobre a composição da equipe cirúrgica. Art. 2º - É imprescindível que o cirurgião titular disponha de recursos humanos e técnicos mínimos satisfatórios para a segurança e eficácia do ato. Art. 4º - Deve ser observada a qualificação de um auxiliar médico, pelo cirurgião titular, visando ao eventual impedimento do titular durante o ato cirúrgico.

25.12.5. Não conta com sala recuperação pós-anestésica.: RESOLUÇÃO CFM Nº 2.174/2017 - Dispõe sobre a prática do ato anestésico e revoga a Resolução CFM nº 1.802/2006. Art. 6º Após a anestesia, o paciente deverá ser removido para a sala de recuperação pós-anestésica (SRPA) ou para o Centro de Terapia Intensiva (CTI), conforme o caso, sendo necessário um médico responsável para cada um dos setores (a presença de médico anestesista na SRPA).

26. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Como esta unidade realiza cirurgias eletivas, é importante considerar a RESOLUÇÃO CFM Nº 2.174/2017 - Dispõe sobre a prática do ato anestésico e revoga a Resolução CFM nº 1.802/2006.

Art. 5º Considerando a necessidade de implementação de medidas preventivas voltadas à redução de riscos e ao aumento da segurança sobre a prática do ato anestésico, recomenda-se que:

- a) a sedação/analgesia seja realizada por médicos, preferencialmente anestesistas, ficando o acompanhamento do paciente a cargo do médico que não esteja realizando o procedimento que exige sedação/analgesia;
- b) os hospitais garantam aos médicos anestesistas carga horária compatível com as exigências legais vigentes, bem como profissionais anestesistas suficientes para o atendimento da integralidade dos pacientes dos centros cirúrgicos e áreas remotas ao centro cirúrgico;
- c) os hospitais mantenham um médico anestesista nas salas de recuperação pós-anestésica para cuidado e supervisão dos pacientes.

Foram solicitados:

- Registro da unidade de saúde no Cremepe
- Lista de médicos e escalas de trabalho (com CRMs)
- Produção e característica da demanda (internamentos, atendimentos de emergência e ambulatoriais, cirurgias)
- Número de profissionais que testaram positivo para covid-19, por função, bem como a quantidade de CATs emitidas



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

Carnaíba - PE, 23 de setembro de 2021.

Dra. Polyanna Rossana Neves da Silva
CRM - PE: 13881
MÉDICO(A) FISCAL



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

27. ANEXOS



27.1. Hospital Municipal Dr. José Dantas Filho



27.2. Recepção e sala de espera



27.3. Sala de triagem



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



27.4. Sala de medicação



27.5. Sala de procedimentos



27.6. Sala de hidratação



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



27.7. Consultório médico



27.8. Sala vermelha



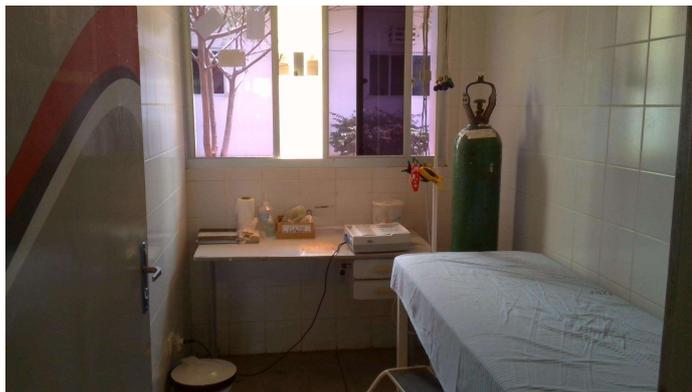
27.9. Desfibrilador da sala vermelha



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



27.10. Laringoscópio



27.11. Sala de eletrocardiograma da emergência

DRA. REBECA SIQUEIRA	CLÍNICO GERAL	CRM 31365	24 H/S
DR. THIAGO FÉLIX	CLÍNICO GERAL	CRM 24878	24 H/S
DRA. SANDRYANNE PATRIOTA	CLÍNICO GERAL	CRM 30807	24 H/S
DR. ROMÁRIO MASCENA	CLÍNICO GERAL	CRM 27054	24 H/S
DR. RAFAEL HENRIQUE	CLÍNICO GERAL	CRM 30894	24 H/S
DR. JOSEON NERY	CLÍNICO GERAL	CRM 29698	24 H/S
DR. RICARDO BRUNO	CLÍNICO GERAL	CRM 23404	24 H/S
DANILO LAURINDO	ENFERMEIRO	COREN 520864	24 H/S
AISLIDE LIMA	ENFERMEIRA	COREN 44604	24 H/S
CINTHIA MICHELLE	ENFERMEIRA	COREN 30116	24 H/S
GLECIANNE CANÁRIO	ENFERMEIRA	COREN 58336	24 H/S
MARIA ROSANE	ENFERMEIRA	COREN 58116	24 H/S
MARIA TERESA	ENFERMEIRA	COREN 46116	24 H/S
DGARSE SILENE	BIOMÉDICA	CRM 3333	24 H/S
JOANA DARKE	BIOMÉDICA	CRM 6456	24 H/S
ÉLIDA DANIELLY	ASSISTENTE SOCIAL	CRS 7092	30 H/S
TAMIRYS MARINHO	FARMACÊUTICA	CRF 6024	30 H/S
DR. HUGO LACAVA	DIRETOR CLÍNICO	CRM 25862	—
MARIA SIMONE PEREIRA	COORD. ENFERMAGEM	COREN 466594	20 H/S

27.12. Quadro de gestão à vista



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

PROFISSIONAL	ESPECIALIDADE	HORÁRIO	CO
DR. ROMÁRIO	MÉDICO(S)	24 horas	
	INFÉRMIO PLANO/ENFERMEIRO	24 horas	
	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	24 horas	
	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	24 horas	
	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	24 horas	
	ASSISTENTE SOCIAL	SEG. QUA. QUA.	
ANARA	RECEPTAS	24 horas	
ESLID	VIGIANTES	24 horas	
GENA LUCIA	FARMACIA	24 horas	
ADERLAN/KALLIAS	MOTORISTA	24 horas	

27.13. Plantonistas do dia



27.14. Corredor das enfermarias



27.15. Setor covid com fluxo separado



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



27.16. Enfermaria covid



27.17. Sala vermelha covid



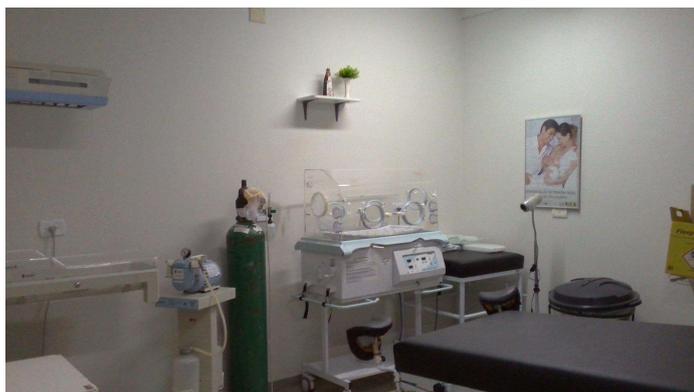
27.18. Laringoscópio do setor covid



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



27.19. Desfibrilador do setor covid



27.20. Sala de parto



27.21. Bloco cirúrgico



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



27.22. Sala de cirurgia (bloco em manutenção - cirurgias suspensas)